

Relatório de avaliação do grau de observância do  
respeito pelos direitos e garantias do

# **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

2022

---





## 1. Introdução

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprova o Estatuto do Direito de Oposição assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos em epígrafe.

De acordo com o artigo 10.º deste diploma, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes na legislação. Assim sendo, o presente documento tem como objetivo proceder à avaliação do cumprimento dos direitos explanados na Lei nº 24/98, de 26 de maio, durante o ano civil de 2018, por parte dos titulares dos órgãos que exerceram funções no Município de Alvaiázere.

Segundo o artigo 3.º da Lei do Estatuto do Direito de Oposição e tendo em consideração o fim do presente relatório, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, em que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim, com a devida interpretação da letra de lei, para as autarquias locais, importa sublinhar que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias municipais, mas sim os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos e que não estejam representados no respetivo órgão executivo ou que, embora representados nas câmaras municipais, verifiquem que os seus eleitos não assumem qualquer função executiva.

No Município de Alvaiázere, o Partido Social Democrata (PSD) é o único representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares de direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por dois vereadores não executivos, e por seis eleitos na Assembleia Municipal;
- O Vamos Alvaiázere, representado por dois eleitos na Assembleia Municipal.
- O Palmá Mais e Melhor, representado por um eleito na Assembleia Municipal.

O direito de oposição materializa-se e desenvolve-se na consubstanciação do **direito à informação**, no **direito de consulta prévia** respeitante às propostas de orçamentos e de planos de atividade, no **direito de participação** e no **direito de depor**.



### **3. Direito de consulta prévia**

No ano civil de 2022, em pleno cumprimento pelo número 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o executivo autárquico deu conhecimento aos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, que não fazem parte dos correspondentes executivos, ou que neles não assumem pelouros ou outras formas de responsabilidade direta, sobre as propostas orçamento e do plano, em prazo razoável.

### **4. Direito de participação**

No período em consideração, aos partidos políticos da oposição, não lhes foi, em circunstância alguma, vedado o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais ao seu dispor, quer sejam pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos, protestos ou outrem, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

### **5. Direito de depor**

Tendo em conta que os eleitos locais, quer da Câmara Municipal, quer da Assembleia Municipal, não intervieram em qualquer comissão no âmbito do artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não esteve o executivo municipal sujeito a qualquer tipo de obrigação nesta matéria, pelo que nada resulta a referir relativamente ao exercício deste direito, durante o ano civil de 2022.

### **6. Conclusão**

Em função do transcrito, pode-se concluir que os eleitos que assumem funções executivas na Câmara Municipal, durante o período em análise, promoveram o total cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, tendo-se assumido como agentes garantes dos direitos dos eleitos locais na oposição. Neste sentido, em cumprimento pelo artigo 10.º, do número 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Alvaiázere e aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem. Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica do Município.

Alvaiázere, 15 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Paulo Guerreiro

## **Câmara Municipal de Alvaiázere – Reunião de 2023.02.17 – Pto 4.1**

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que o seu sentido de voto será a abstenção, uma vez que da leitura do relatório se depreende que a taxa de execução foi de 100%, o que não é correcto, verdade, apresentando uma declaração de voto.

### **Declaração de voto**

Após análise do “Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto do Direito de Oposição 2022” apresentado, consideramos que as afirmações plasmadas,

- na pág 3, 1. Introdução, *“... relatam-se as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas...”*;

- na pág 3, 2. Direito à informação, *“...os titulares do direito de oposição foram sendo informados regular e diretamente, quer por escrito, quer oralmente e sempre em prazo razoável, ... sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público do Município de Alvaiázere”*; e *“... as quais foram disponibilizadas atempadamente...”*;

- na pág 4, 6. Conclusão, *“... pode-se concluir que ..., promoveram o total cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição...”*.

ou seja, *“o total cumprimento”* não corresponde à verdade na realidade do ocorrido em 2022.

Apesar de ser prestada resposta à generalidade das questões colocadas, não podem concordar com esta avaliação porque muitas vezes a informação solicitada demorou, e demora, mais tempo a chegar do que aquele que está previsto inclusivamente na legislação, para além do entendimento do tempo “razoável”. Aliás, há questões colocadas em 2022 que foram já em 2023 alvo de alertas de falta de resposta ou entrega de documentos.

Mais se referencia que muitos assuntos, inclusivamente programas de atividades, não são presentes a reunião de Câmara, nem sequer remetidos informalmente, chegando ao seu conhecimento pelas redes ou comunicação social.

Ainda a impedir a concordância com esta avaliação, destaca-se o facto de alguns documentos não serem disponibilizados para análise no tempo previsto, comprometendo a sua boa análise, ainda que de grande importância.

Esta declaração é dos Vereadores Carlos Simões e Miguel Carvalho.

Reunião de executivo da Câmara Municipal de Alvaiázere, em 2023.fevereiro.17